



PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 11, de 2017, do Senador Pedro Chaves, que institui a Medalha João Calmon, a ser conferida pelo Senado Federal a instituições privadas de ensino básico que tenham se destacado na promoção de ações de responsabilidade social.

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 11, de 2017, do Senador Pedro Chaves, “que institui a Medalha João Calmon, a ser conferida pelo Senado Federal a instituições privadas de ensino básico que tenham se destacado na promoção de ações de responsabilidade social”.

A proposição é composta de sete artigos, dos quais o primeiro institui, no âmbito do Senado Federal, a Medalha João Calmon, com a finalidade já descrita na ementa.

O art. 2º determina que a Mesa concederá a Medalha, acompanhada de diploma de menção honrosa, às instituições agraciadas, que poderão ser em número de até três a cada ano. A cerimônia de entrega será realizada, de acordo com o art. 3º, em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim.

Conforme o art. 4º e seu parágrafo único, cada Senador ou Senadora poderá indicar uma instituição concorrente, com justificativa circunstanciada dos seus méritos, acompanhada de vídeo que apresente a iniciativa a ser considerada.

Caberá à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, consoante o *caput* do art. 5º, a apreciação dos nomes dos concorrentes.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

Os dois parágrafos ao *caput* do art. 5º, que constam erroneamente numerados como 2º e 3º, versam sobre os períodos previstos anualmente para a indicação e a premiação.

O art. 6º estabelece, no *caput*, que as instituições agraciadas terão seus nomes amplamente divulgados pelos meios de Comunicação do Senado Federal e em sessão plenária, devendo cada uma das instituições concorrentes receber, conforme o parágrafo único, um certificado de participação.

Consta do art. 7º, por fim, que a projetada resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A justificativa enfatiza a necessidade de o Poder Público incentivar as ações de responsabilidade social das empresas, de modo que a prosperidade delas se compatibilize com a elevação da qualidade de vida da população. Ao definir que tais empresas sejam instituições privadas de ensino básico busca-se valorizar a educação no Brasil, que tem uma referência fundamental no nome do ex-Senador João Calmon.

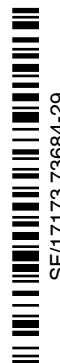
O PRS nº 11, de 2017, foi encaminhado à CE e à Comissão Diretora, devendo ser, caso nelas aprovado, objeto de deliberação do Plenário.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Compete à CE, de acordo com art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre proposições que versem sobre instituições educativas.

O projeto de resolução em exame institui uma premiação que incentiva a responsabilidade social, uma concepção das mais relevantes para renovar os modos de interação das empresas com a sociedade. Conforme essa concepção, as empresas têm a responsabilidade de promover o bem-estar dos seus públicos externo e interno, buscando proporcionar-lhes melhor qualidade de vida.



SF/17173.73684-29



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

Para atingir tal fim, as ações de responsabilidade social podem voltar-se ao ambiente de negócios da empresa ou ao seu quadro de funcionários ou procurar reduzir o impacto negativo de suas atividades. A ampla gama dessas ações pode, ainda, ter como alvo a promoção do equilíbrio ambiental e a melhoria, sob os mais variados aspectos, das condições de vida das comunidades, especialmente daquelas que estão próximas ou mantêm algum tipo de vínculo com as atividades da empresa.

A proposição busca incentivar a responsabilidade social no âmbito das instituições privadas de educação infantil e dos ensinos fundamental e médio, visando, de tal modo, a promoção da cultura responsável no ambiente educacional. Ao fazê-lo, nada mais apropriado do que homenagear, com a denominação dessa premiação, o nome do Ex-Senador João Calmon, que será sempre lembrado por seu incansável empenho pela educação e, em especial, pela emenda constitucional que estabeleceu patamares mínimos de investimentos em educação pelos entes federativos.

Avaliamos, assim, que a proposição é meritória, cabendo tão somente ser sanada a falha apontada na numeração dos parágrafos do art. 5º, motivo pelo qual oferecemos uma emenda de redação.

III – VOTO

O voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 11, de 2017, juntamente com a da seguinte emenda:

EMENDA Nº – CE
(ao PRS nº 11, de 2017)

Alterem-se os números dos parágrafos do art. 5º do Projeto de Resolução do Senado nº 11, de 2017, de 2º e 3º para, respectivamente, 1º e 2º.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17173.73684-29